

ESTATUTO DO IDOSO

Daniela Martins de Laurentis

A Constituição Federal traz a inviolabilidade de um dos direitos mais preciosos e indisponíveis: o direito à vida. A vida é um ciclo e, como tal, deve ser respeitada. O terceiro ciclo da vida pode ser o melhor, se todos nós tivermos a consciência de que o fato de uma pessoa ter mais que sessenta anos não faz com que ele tenha menos valor perante a sociedade. Pelo contrário, é a história nos dando mais uma lição de vida em razão da experiência de nossos idosos. E a legislação já concordou com isso, tanto que reconhece que o envelhecimento é um direito personalíssimo, e a sua proteção um direito social garantido pelo Estado como fundamental.

Com essa preocupação, surge em 2003 o Estatuto do Idoso, com o objetivo de regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. De acordo com o referido diploma, os idosos gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Nenhum idoso poderá sofrer danos por negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão. E todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei. É dever de todos prevenir a ameaça ou a violação aos direitos do idoso. Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação ao Estatuto do Idoso que tenha testemunhado ou que tenha conhecimento.

É assegurada ao idoso a atenção integral à sua saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhe livre acesso para a prevenção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos. Ao Poder Público cabe o dever de fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

É proibido discriminar o idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade.

O idoso que se encontra internado ou em observação terá direito a um acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico.

Aos idosos a partir de sessenta e cinco anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de um salário mínimo.

Aos maiores de sessenta e cinco anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos. Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

Aos idosos é garantida, na forma da lei, uma velhice digna e tranqüila, sem qualquer tipo de discriminação ou preconceito. Cabe a nós, cidadãos conscientes, fazer com que as normas saiam do papel e tenham a sua efetiva aplicabilidade.